DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10356/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10132/2019
PROTOCOLO	: 1995245
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se de processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **ADAIR DE CAMPOS ESPINOSA ALMEIDA**, nascida em 28/03/1950, Matrícula nº. 682, ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional, no TCE/MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos, e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 53-54 (ANÁLISE-ANA-DFAPGP-8764/2020) sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer às fls. 55-56, opinando pelo registro, com fundamento nos artigos 21, inc. III, e art. 34, inc. II, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, com fundamento no art. 73 da Lei n. 3.150/2005, e reajustes de acordo com o estabelecido no art. 72, da Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora ADAIR DE CAMPOS ESPINOSA ALMEIDA, conforme Portaria "P" TC/MS n. 231/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 1.670, em 21.11.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR